

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**LEI N° 2.400,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Autoria: Executivo

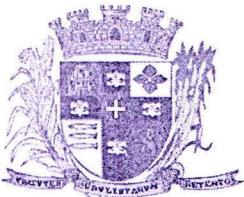
**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO
DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2021, aprovou e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Iguape, com a denominação Diário Oficial, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iguape, bem como de suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - As publicações no Diário Oficial do Município de Iguape substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas autarquias e fundações, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial do Município de Iguape será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 1º – As edições do Diário Oficial eletrônico serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Iguape, no endereço eletrônico www.iguape.sp.gov.br, permitido o acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio, a qualquer tempo.

§ 2º - Após a disponibilização e publicação das edições do Diário Oficial, não haverá qualquer tipo de modificação ou supressão, permitida eventuais retificações em publicação posterior.

§ 3º - A Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico, competindo-lhe também:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;

II – efetuar análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas para publicação;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes para veiculação em edições extras;

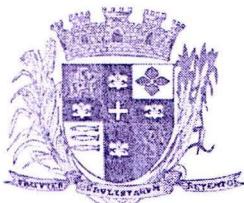
V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico; e

VII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º da Lei federal 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

§ 4º - Em caso de indisponibilidade da rede internacional de computadores, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o órgão responsável deverá publicar comunicado informando a indisponibilidade do sistema no sítio oficial da Prefeitura de Iguape na rede mundial de computadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, entre terça-feira e sábado, exceto nos feriados, a depender da necessidade de publicação, com edições numeradas em algarismos arábicos, contendo páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º - Poderá, à conta da conveniência da Administração Pública municipal, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 6º - Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial do Município de Iguape são do órgão que o produziu.

§ 1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

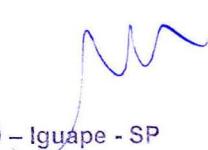
§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia física autenticada pela Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito da versão impressa do Diário Oficial do Município de Iguape, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

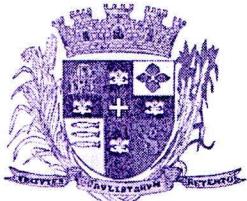
Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, o procedimento de remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, prevendo os responsáveis pelos conteúdos das publicações, bem como o prazo e o horário limites, permitidos para encaminhamento das matérias visando à publicação no dia posterior, bem como as exceções de remessas urgentes e da Câmara Municipal.

Art. 8º - Considera-se como data da publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, contando-se o início de eventuais prazos a partir do dia útil seguinte.

Art. 9º - A veiculação e publicação regulares do Diário Oficial Eletrônico terão início após a publicação do decreto mencionado no parágrafo anterior.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



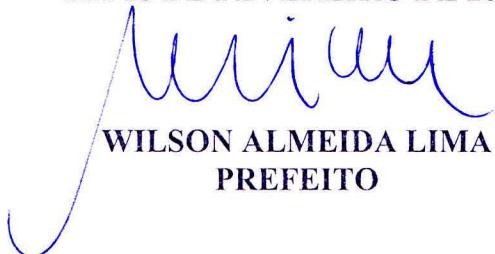


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021**


WILSON ALMEIDA LIMA

PREFEITO